



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS REGIÃO NORDESTE, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

PROCESSO Nº 00087.000572/2014-90

CONTRATO Nº 201/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, CNPJ nº 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo Monteiro, nº 1.563, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.150-902, telefone nº (31) 3247-7866 / fax nº (31) 3247-7684, neste ato representado pelo Senhor **PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES**, CPF nº 709.635.686-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2014 consoante consta do Processo nº 00087.000572/2014-90, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados da Região Nordeste (Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Paraíba e Bahia), destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Juliano
Localiza



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 56/2014 e seus anexos.
- 2) Custear as despesas com:
 - 2.1) Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.
 - 2.2) Combustível.
 - 2.2.1) O combustível será reembolsado pela **CONTRATANTE** posteriormente.
 - 2.2.2) Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso não apresente o comprovante de abastecimento o pagamento fica a critério da Presidência da República.
 - 2.3) Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da **CONTRATANTE**, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a **CONTRATANTE** se responsabilize pelo ônus correspondente.
 - 2.4) Diárias e encargos sociais dos motoristas.
- 3) Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.
 - 3.1) Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.
- 4) Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.
 - 4.1) Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a **CONTRATANTE** custear apenas a hospedagem.
 - 4.1.1) Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.
 - 4.2) No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.
- 5) Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.
- 6) Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3.1 do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.
- 7) Disponibilizar o serviço de “transfer”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 4 (quatro) horas.
 - 7.1) Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à **CONTRATADA** até 04 (quatro) horas antes do



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

horário de apresentação do veículo.

8) Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1) Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

9) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, os nomes dos prepostos das capitais, na qual for vencedora, para serem devidamente cadastrados no Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

9.1) Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

9.2) Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre no início de cada missão, cópia do CRLV, bem como o especificado no item 4.1.3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

10) Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa tais como: telefones celulares, rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a **CONTRATANTE**.

11) Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento e pedágios.

12) Equipar os veículos com GPS e apresentar no mínimo três motoristas da cidade onde será executada a missão, nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior a **CONTRATADA**. Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

13) Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

13.1) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

13.2) Demonstrar documentalmente por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

14) Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.





15) Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assim que for efetivada a assinatura do contrato, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que frequentemente prestam serviço na condição de "freelancer".

15.1) A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas deve ser apresentada também de forma digitalizada, de preferência em formato de arquivo PDF.

16) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.

17) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

19) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

21) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 056/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

1.1) Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 175CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

1.2) Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 132CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

1.3) Veículos executivos com potência igual ou superior a 175CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

1.4) Veículos executivos com potência igual ou superior a 132CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

1.5) Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1.6) Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 158CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 1.7) Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 158CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 1.8) Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 1.9) Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.
- 1.10) Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
- 1.11) Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.
- 1.12) Veículo utilitário furgão, com capacidade de carga acima de 1.000 kg: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.
- 1.13) Ônibus turismo e executivo: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.
- 1.14) Microônibus turismo: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.15) Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- 1.16) Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.17) Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado etanol.
- 1.18) Reembolsar à **CONTRATADA** o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.
- 2) Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- 3) Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da **CONTRATANTE** ou autorizado pelo Departamento do Sistema Integrado de Supervisão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.






3.1 Na ocorrência do previsto no item 6.3, caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

4) Ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor de “transfer”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

5) Custear o serviço de “transfer” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 4 (quatro) horas.

6) Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, dos comprovantes originais das despesas.

7) Informar à **CONTRATADA** os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

8) Solicitar, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

8.1 Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.

9) Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da **CONTRATADA**.

10) Exigir da **CONTRATADA**, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

11) Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.

12) Substituir a critério do Coordenador de Transporte Terrestre o motorista que não reunir as habilidades inerentes a um motorista à serviço da **CONTRATANTE**, como falta de perícia, negligência e imprudência ao volante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a discriminação dos serviços: LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.

Subcláusula Quarta – A apresentação das notas fiscais será realizada entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor





devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quinta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II



da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Primeira - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

Subcláusula Segunda – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Subcláusula Terceira – Os valores dos combustíveis serão objeto de ressarcimento, de acordo com o preço médio veiculado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 2.968.686,96 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138 e Notas de Empenho: 2014NE802583; 2014NE802584, sendo:

R\$ 2.799.999,96 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) – serviço – ND: 339033

R\$ 168.687,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais) – material – ND: 339030

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura do contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:





- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3) multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual nos casos que a contratada em 4 (quatro) ou mais missões obtiver Nota de Avaliação da Missão igual ou inferior a 7 (sete) relacionado ao acordo de nível de serviço, mediante solicitação do respectivo gestor do contrato;

4) multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa pelas infrações previstas na Subcláusula Primeira, referentes ao acordo de nível de serviço;

5) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

6) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação no caso de inexecução parcial;

7) multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação no caso de inexecução total do Contrato

Subcláusula Primeira – além das sanções acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas sobre o valor das missões deste Contrato, conforme indicados abaixo:

	SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO LOCADORA/MOTORISTA	PONTOS PERDIDOS = INFRAÇÃO
01	Disponibilizar recursos financeiros	Providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	Deixar de providenciar recursos financeiros suficientes aos motoristas para custeio de despesas durante a missão, a saber: abastecimento, estacionamento e pedágio.	1 Ponto por ocorrência
02	Apresentação dos motoristas	Apresentar os motoristas com os trajes indicados pelo gestor do contrato em função das peculiaridades regionais e climáticas.	Deixar de apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo gestor do contrato.	1 Ponto por empregado
03	Agilidade na Prestação dos serviços	Apresentar, respeitadas as peculiaridades regionais, no mínimo 3 motoristas com conhecimento da cidade/ região, onde ocorrer a missão e equipar os carros com GPS para deslocamentos da capital para o interior, exceto, neste último caso, quando a cidade não for navegável por GPS.	Deixar de apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade/região, onde ocorrer a missão.	1 Ponto por ocorrência
04	Vida útil dos veículos	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 40.000 km, excetuado os casos previstos no item 3.3.1.1.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital	Deixar de apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilome-tragem acima de 40.000 Km, com exceção dos casos previstos no item 3.3.1.1.4 do Termo de Referência – Anexo I do edital	1 Ponto por ocorrência
05	Cumprimento das especificações e tipos dos veículos	Apresentar os veículos de acordo com as especificações constantes do Apêndice I, quando solicitados pelo Coordenador de Transporte Terrestre.	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice I	1 Ponto por ocorrência
06	Apresentação dos veículos com suas características originais	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação.	Deixar de apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, com teto solar, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	1 Ponto por ocorrência
07	Conservação dos veículos	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	Deixar de apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	1 Ponto por ocorrência
08	Condição diária de apresentação dos veículos	Apresentar, diariamente, os veículos limpos, abastecidos e com o tanque cheio e manutenção em dia.	Deixar de apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos e com tanque cheio e manutenção em dia.	1 Ponto por ocorrência
09	Cadastro da frota	Apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação, salvo nos casos em que o gestor de contrato constatar a necessidade de sublocar veículo a pessoa física para	Deixar de apresentar veículos em nome de pessoa jurídica, mesmo nos casos de sublocação.	1 Ponto por ocorrência

Juliano
Lopes



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

		complementar a frota da missão		
10	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os veículos nos horários datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas buscando otimizar os gastos de tais deslocamentos, optando-se, preferencialmente, por trazê-los de locais mais próximos dos da missão.	Não disponibilizar os veículos nos horários, datas e locais pré- estabelecidos, nas quantidades solicitadas independente do local de onde tenha que trazê-los.	1 Ponto por ocorrência
11	Manter cadastro de motoristas atualizado (o encaminhamento da relação de motorista se dará no início do contrato devendo ser atualizada pela empresa sempre que houver mudança de pessoal)	Encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, tão logo a contratada receber a Ordem de Serviço da missão, ficha cadastral dos motoristas, tanto os do quadro da empresa quanto dos contratados na condição de "freelancer", e mantê-lo atualizado, em razão da rotação de pessoal.	Deixar de encaminhar ficha cadastral dos motoristas, contendo: nome, filiação, identidade, CPF, endereço, cópia da CNH, bem como não apresentar tais documentos dos motoristas que não constam no cadastro prévio, mas forem designados para a missão.	1 Ponto por ocorrência.
12	Fornecimento de equipamento	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	Deixar de fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular, rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	1 Ponto por ocorrência
13	Atestados de capacidade dos motoristas (a solicitação dos atestados de capacidade física e mental atende a determinação contida no art. 3º da resolução nº 168/04 do CONTRAN)	Apresentar a Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada missão, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	Deixar de apresentar à Coordenação de Transporte/COTRAN, a cada 6 meses durante a vigência do contrato, os atestados de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos motoristas, inclusive os contratados na condição de "freelancer".	1 Ponto por ocorrência
14	Cumprimento de obrigações securitárias	Disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	Deixar de disponibilizar veículos com seguro conforme contrato. Não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos	1 Ponto por ocorrência

Nota de Avaliação da Missão (NAM) onde:

$$NAM = \sum \left(\frac{14 - (PP/QDM)}{14} \right) \times 10$$

(*) QDM: Quantidade de dias da missão

PP: Pontos perdidos

Número de itens avaliados

Nota de Avaliação da Missão	Penalidade
NAM ≥ 9,0	Isento de aplicação de multa





$8,0 \leq NAM < 9,0$	Abatimento de 3 % da fatura da missão
$7,0 < NAM < 8,0$	Abatimento de 5 % da fatura da missão
$NAM \leq 7,0$	Abatimento de 10% da fatura da missão

Subcláusula Segunda - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Terceira – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quinta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Sexta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.





Subcláusula Nona – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Primeira – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Segunda – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Terceira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quarta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Quinta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sexta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






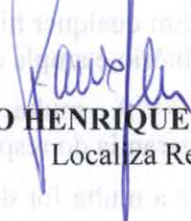
Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PIRES
Localiza Rent a Car S/A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica o presente contrato em rescisão a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, desde que haja acordo entre as partes, ou por decisão judicial, nos termos do art. 317 do Código de Processo Civil.

O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma, uma das quais ficará em poder de cada uma das partes, e ambas produzirão os mesmos efeitos jurídicos, sendo que a primeira delas servirá de base para a emissão de qualquer documento necessário ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A presente minuta do presente instrumento de contrato será publicada no Diário Oficial da União, para ciência de todos os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Justiça Federal, 2ª Região Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.